

RESOLUÇÃO N.º 08/ 2025

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM/RMC, em reunião ordinária realizada em 27 de março de 2025, consoante o disposto no inciso IV do Art. 5º da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, Decreto Estadual n.º 10.499, de 14 de março de 2022, e considerando:

- que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;
- que uma das competências do Conselho Gestor dos Mananciais é coordenar e aprovar a elaboração dos regulamentos previstos e necessários ao cumprimento dos objetivos da Lei Estadual n.º 12.248/98 e encaminhá-los para apreciação e aprovação do Chefe do Executivo Estadual;
- que conforme regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 10.499, de 14 de março de 2022 no § 2º do Art. 23: “As alterações propostas deverão ter seu conteúdo validado pela Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC, Instituto Água e Terra - IAT e Município, e aprovadas pelo Conselho Gestor dos Mananciais da RMC, sempre em consonância ao estabelecido pelo Estatuto da Cidade, Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001”;
- a solicitação, realizada pelo Município de Campo Largo, de ajuste de zoneamento ambiental localizado na Rod. BR-277 Curitiba Ponta Grossa, S/N, KM 102,7- Rondinha - Campo Largo/PR, matrícula n.º 284, atingido pela Zona de Preservação de Fundo de Vale (ZPFV), Zona de Uso Agropecuário (ZUA), Zona de Conservação da Vida Silvestre (ZCVS) e Corredor de Uso Especial (CUE), na área em questão, que incide sobre a APA do Rio Passaúna, conforme protocolo 21.163.851-6/15.518.129-0;

- a deliberação e encaminhamento ao CGM/RMC, pela Câmara Técnica (CAT) do Passaúna na 1ª reunião realizada em 04/03/2024, a qual deu parecer favorável ao ajuste do zoneamento, considerando a constatação do IAT;
- a necessidade de adequação futura do mapa de zoneamento da Área de Proteção Ambiental do Rio Passaúna – APA do Rio Passaúna, instituído pelo Decreto Estadual 6072/2024.

RESOLVE:

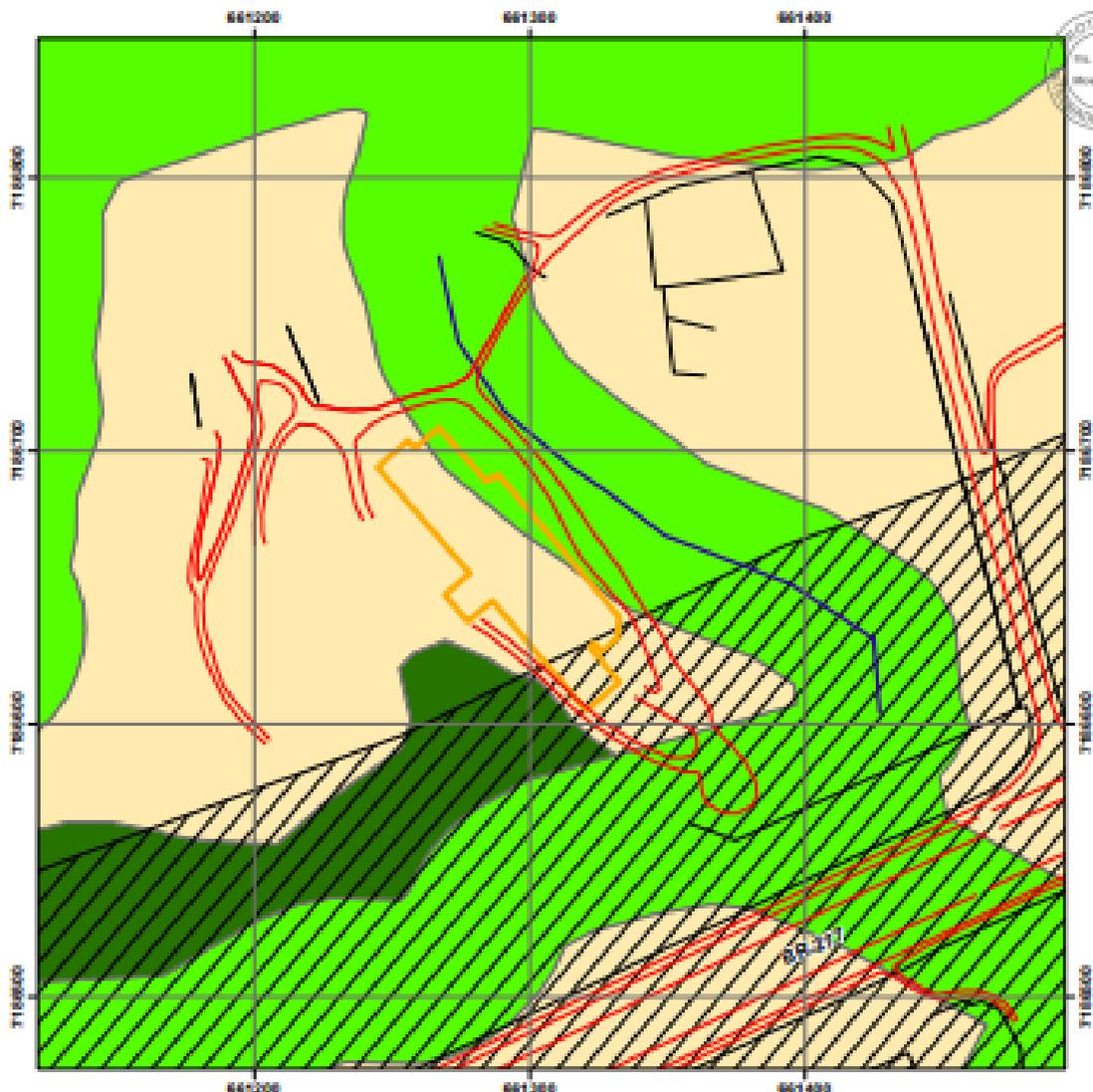
Manifestar-se favoravelmente à aprovação de ajuste da classificação do zoneamento atual de Zona de Preservação de Fundo de Vale (ZPFV) para Zona de Uso Agropecuário, mantendo -se inalterada a área de Corredor de Uso Especial (CUE), sobre imóvel de matrícula nº 284, em imóvel localizado no Município de Campo Largo, na APA do Rio Passaúna, conforme mapa de delimitação de áreas para ajuste de zoneamento.

Curitiba, 02 de abril de 2025.

GILSON DE JESUS DOS SANTOS

Presidente do CGM - RMC

ANEXO- PROPOSTA DE AJUSTE DE ZONEAMENTO- APA DO RIO PASSAÚNA



MAPA 02/03

-  Edificações/Lotes
-  Arnuamento
-  Curso Hídrico (fls.52, mov.10)
-  Imóvel em análise

ZONEAMENTO APA DO PASSAÚNA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

-  Corredor de Uso Especial
-  Zona de Conservação da Vida Silvestre
-  Zona de Preservação de Fundo de Vale
-  Zona de Uso Agropecuário



LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL EM RELAÇÃO À
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA APA DO PASSAÚNA,
DECRETO ESTADUAL
Nº 6072/2024

PROTOCOLO Nº 21.163.851-8

Fonte: AMEP, 2024;
Sistema de Projeção: UTM Sirgas 2000
Escala do mapa: 1:2000
Data do mapa: 28/01/2025

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
237452825

Documento emitido em 22/04/2025 08:25:14.

Diário Oficial Executivo
Nº 11886 | 16/04/2025 | PÁG. 28Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE:
www.imprensaoficial.pr.gov.br

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba, em reunião ordinária realizada em 27 de março de 2025, consoante o disposto no inciso IV do Art. 5º da Lei Estadual n.º 12.248, de 14 de março de 2022, e considerando:

- que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;
- que uma das competências do Conselho Gestor dos Mananciais é coordenar e aprovar a elaboração dos regulamentos previstos e necessários ao cumprimento dos objetivos da Lei Estadual n.º 12.248/98 e encaminhá-los para apreciação e aprovação do Chefe do Executivo Estadual;
- que conforme regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 10.499, de 14 de março de 2022, de 10 de julho de 2001”;
- a solicitação, realizada pelo Município de Campo Largo/PR, matrícula n.º 284, atingido pela Zona de Preservação de Fundo de Vale (ZPFV), Zona de Uso Agropecuário (ZUA), Zona de Conservação da Vida Silvestre (ZCVS) e Corredor de Uso Especial (CUE), na área em questão, que incide sobre a APA do Rio Passaúna, conforme protocolo 21.163.851-6/15.518.129-0;
- a deliberação e encaminhamento ao CGM/RMC, pela Câmara Técnica (CAT) do Passaúna na 1ª reunião realizada em 04/03/2024, a qual deu parecer favorável ao ajuste do zoneamento, considerando a constatação do IAT;
- a necessidade de adequação futura do mapa de zoneamento da Área de Proteção Ambiental do Rio Passaúna – APA do Rio Passaúna, instituído pelo Decreto Estadual 6072/2024.

RESOLVE:

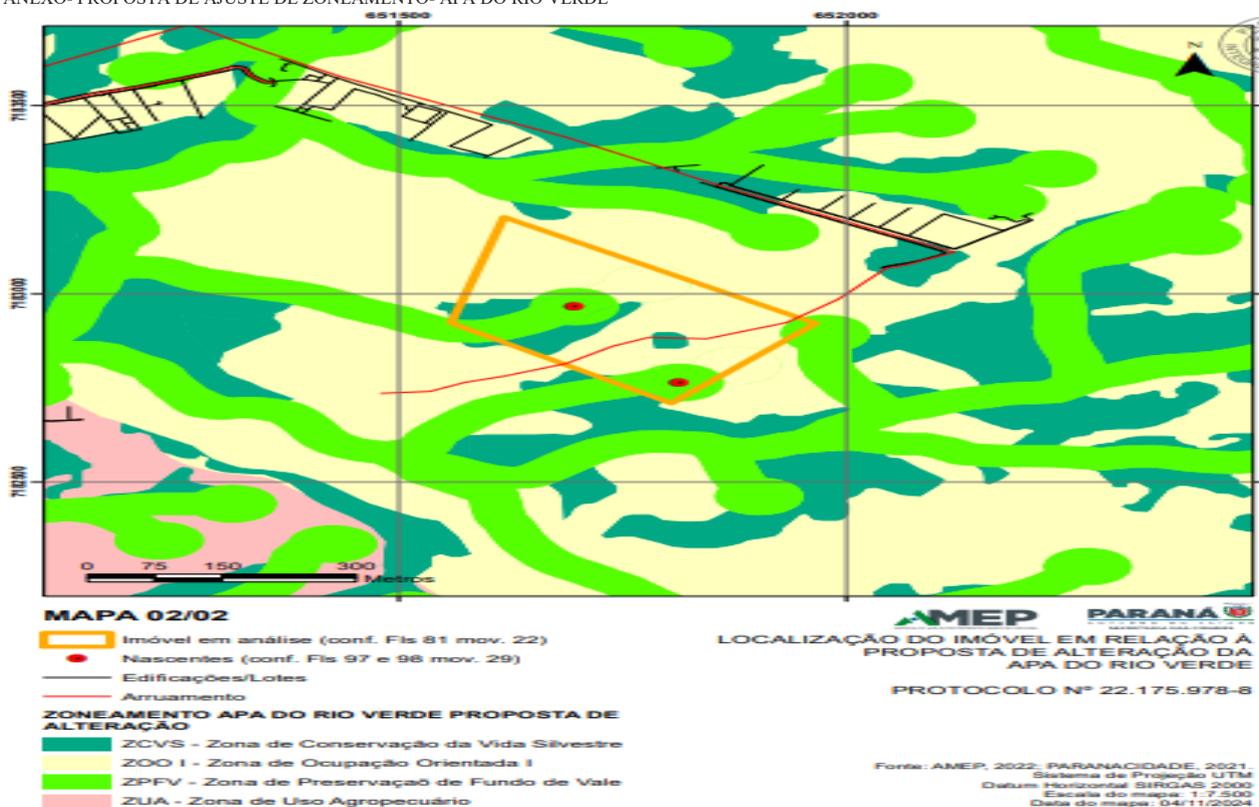
Manifestar-se favoravelmente à aprovação de ajuste da classificação do zoneamento atual de Zona de Preservação de Fundo de Vale (ZPFV) para Zona de Ocupação Orientada I (ZOO I), sobre imóvel de matrículas n.º 27.093 e n.º 14.383, em imóvel localizado no Município de Campo Largo, na APA do Rio Verde, conforme mapa de delimitação de áreas para ajuste de zoneamento, seguindo as ressalvas indicadas pelo IAT “Averbação em matrícula, como proteção de área verde, dos recortes espaciais identificados como ZPFV e ZCVS da APA do Rio Verde; Apresentação de plano de recuperação ambiental das Áreas de Restrição a Ocupação situadas no interior do imóvel, caso verificada a necessidade (Lei Estadual n.º 12.248/1998); Comprovação de que não ocorreu a supressão de leitos hídricos, massas d’água, áreas úmidas e áreas de preservação permanente sem a devida autorização ambiental, tendo como data de referência o dia 22 de julho de 2008 (Lei Federal n.º 12.651/2012) e Comprovação de que não ocorreu o corte ou supressão de vegetação nativa sem a devida autorização ambiental, tendo como data de referência o dia 26 de setembro de 1990 (Recomendação Administrativa Conjunta MPF/MPPR n.º 01/2020.” A comprovação dessas ressalvas deve ser apresentada ao IAT, em até 180 dias após publicação da resolução em DIOE.

Curitiba, 02 de abril de 2025.

GILSON DE JESUS DOS SANTOS

Presidente do CGM – RMC

ANEXO- PROPOSTA DE AJUSTE DE ZONEAMENTO- APA DO RIO VERDE



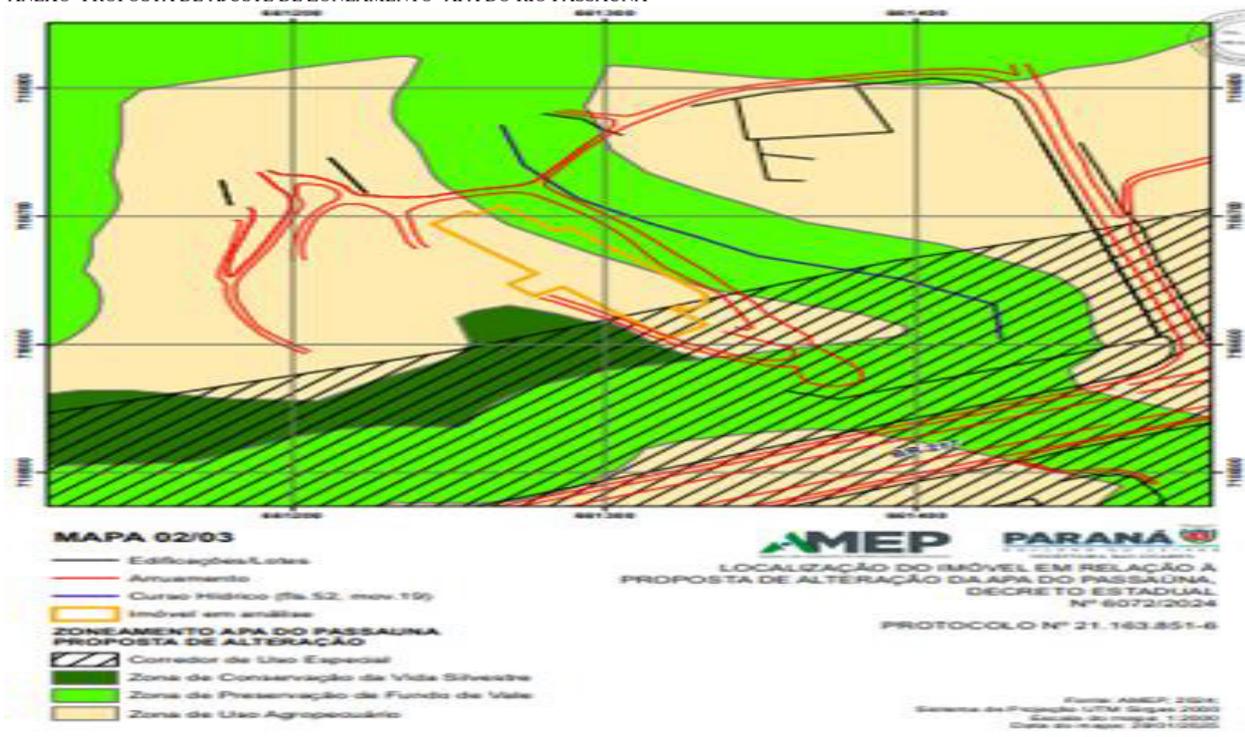
RESOLUÇÃO N.º 08/ 2025

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM/RMC, em reunião ordinária realizada em 27 de março de 2025, consoante o disposto no inciso IV do Art. 5º da Lei Estadual n.º 12.248, de 14 de março de 2022, e considerando:

- que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;
- que uma das competências do Conselho Gestor dos Mananciais é coordenar e aprovar a elaboração dos regulamentos previstos e necessários ao cumprimento dos objetivos da Lei Estadual n.º 12.248/98 e encaminhá-los para apreciação e aprovação do Chefe do Executivo Estadual;
- que conforme regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 10.499, de 14 de março de 2022, de 10 de julho de 2001”;
- a solicitação, realizada pelo Município de Campo Largo, de ajuste de zoneamento ambiental localizado na Rod. BR-277 Curitiba Ponta Grossa, S/N, KM 102,7- Rondinha - Campo Largo/PR, matrícula n.º 284, atingido pela Zona de Preservação de Fundo de Vale (ZPFV), Zona de Uso Agropecuário (ZUA), Zona de Conservação da Vida Silvestre (ZCVS) e Corredor de Uso Especial (CUE), na área em questão, que incide sobre a APA do Rio Passaúna, conforme protocolo 21.163.851-6/15.518.129-0;
- a deliberação e encaminhamento ao CGM/RMC, pela Câmara Técnica (CAT) do Passaúna na 1ª reunião realizada em 04/03/2024, a qual deu parecer favorável ao ajuste do zoneamento, considerando a constatação do IAT;
- a necessidade de adequação futura do mapa de zoneamento da Área de Proteção Ambiental do Rio Passaúna – APA do Rio Passaúna, instituído pelo Decreto Estadual 6072/2024.

RESOLVE:
Manifestar-se favoravelmente à aprovação de ajuste da classificação do zoneamento atual de Zona de Preservação de Fundo de Vale (ZPFV) para Zona de Uso Agropecuário, mantendo -se inalterada a área de Corredor de Uso Especial (CUE), sobre imóvel de matrícula n.º 284, em imóvel localizado no Município de Campo Largo, na APA do Rio Passaúna, conforme mapa de delimitação de áreas para ajuste de zoneamento.

Curitiba, 02 de abril de 2025.
GILSON DE JESUS DOS SANTOS
Presidente do CGM - RMC
ANEXO- PROPOSTA DE AJUSTE DE ZONEAMENTO- APA DO RIO PASSAÚNA



RESOLUÇÃO N.º 09/ 2025

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM/RMC, em reunião ordinária realizada em 27 de março de 2025, consoante o disposto no inciso IV do Art. 5º da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, Decreto Estadual nº 10.499, de 14 de março de 2022, e considerando:

- que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;

- que uma das competências do Conselho Gestor dos Mananciais é coordenar e aprovar a elaboração dos regulamentos previstos e necessários ao cumprimento dos objetivos da Lei Estadual n.º 12.248/98 e encaminhá-los para apreciação e aprovação do Chefe do Executivo Estadual;

- que conforme regulamentado pelo Decreto Estadual nº 10.499, de 14 de março de 2022 no § 2º do Art. 23: “As alterações propostas deverão ter seu conteúdo validado pela Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC, Instituto Água e Terra - IAT e Município, e aprovadas pelo Conselho Gestor dos Mananciais da RMC, sempre em consonância ao estabelecido pelo Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001”;

- a solicitação, realizada pelo Município de Campo Largo, de ajuste de zoneamento ambiental localizado na Rua Afonso Wiczbicki s/n - Jardim Carmela - Campo Largo / PR, matrículas nº 10.919 e nº 10.918, atingidos pela Zona de Preservação de Fundo de Vale (ZPFV) e Zona de Urbanização Consolidada (ZUC), na área em questão, que incide sobre a APA do Rio Verde, conforme protocolo 20.673.180-0;

- a deliberação e encaminhamento ao CGM/RMC, pela Grupo Institucional de Trabalho na 116ª reunião realizada em 11/02/2025, a qual deu parecer favorável ao ajuste do zoneamento, considerando a constatação do IAT;

- a necessidade de adequação futura do mapa de zoneamento da Área de Proteção Ambiental do Rio Verde – APA do Rio Verde, instituído pelo Decreto Estadual 11421/2022.

RESOLVE:

Manifestar-se favoravelmente à aprovação de ajuste da classificação do zoneamento atual de Zona de Preservação de Fundo de Vale (ZPFV) para Zona de Urbanização Consolidada (ZUC), sobre imóvel de matrículas nº 10.919 e nº 10.918, em imóvel localizado no Município de Campo Largo, na APA do Rio Verde, conforme mapa de delimitação de áreas para ajuste de zoneamento.

Curitiba, 02 de abril de 2025.

GILSON DE JESUS DOS SANTOS

Presidente do CGM - RMC

DOCUMENTO CERTIFICADO

**CÓDIGO LOCALIZADOR:
237472925**

Documento emitido em 22/04/2025 08:25:21.

Diário Oficial Executivo
Nº 11886 | 16/04/2025 | PÁG. 29

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE.
www.imprensaoficial.pr.gov.br